PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 291/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO. APRESENTAÇÕES TEATRAIS. DIA DO ESTUDANTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ALESSANDRA FONSECA PARIZ, inscrita no CNPJ nº 29.976.400/0001-19, responsável pelo Circo Teatro do Moleza, para a realização de apresentações teatrais em comemoração ao Dia do Estudante, conforme programação promovida pela referida Secretaria.

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a contratação contempla a realização de duas apresentações teatrais, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, destinadas aos alunos da Rede

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Municipal de Ensino Fundamental, programadas para o dia 13 de agosto de 2026, na Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes. Os espetáculos, intitulados "A Arte de Brincar" e "A Terapia do Riso – Rir é o Melhor Remédio", possuem proposta lúdica, educativa e interativa, utilizando o teatro como instrumento de promoção da cultura, da aprendizagem e do desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

O valor estimado da contratação é de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), calculado à razão de R$ 5,00 (cinco reais) por aluno, considerando o atendimento de 814 (oitocentos e quatorze) estudantes, conforme orçamento apresentado pela futura contratada, datado de 03 de agosto de 2026.

O Termo de Referência enquadra a contratação como serviço de natureza artística e fundamenta a contratação direta no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consignando, dentre as razões para a escolha, a trajetória artística do grupo, sua tradição circense familiar, o repertório próprio e a experiência na realização de apresentações culturais e educativas destinadas a diferentes públicos.

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), o Formulário de Pesquisa de Preços (FPP) e o orçamento apresentado pela futura contratada, tendo os autos sido encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à regularidade jurídica da contratação direta pretendida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição. Especificamente quanto às contratações de natureza artística, o inciso II do referido dispositivo autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A hipótese legal decorre das particularidades inerentes à atividade artística, cuja escolha envolve aspectos relacionados ao estilo, repertório, experiência, linguagem, proposta cultural e adequação ao público destinatário, circunstâncias que podem inviabilizar a adoção de critérios estritamente objetivos de comparação entre diferentes profissionais ou grupos. Não obstante, a incidência do art. 74, inciso II, pressupõe a demonstração, no processo administrativo, da consagração do profissional ou grupo artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, pretende-se a contratação da empresa ALESSANDRA FONSECA PARIZ, responsável pelo Circo Teatro do Moleza. Conforme consignado no Termo de Referência, o grupo possui trajetória artística consolidada, originada de tradição circense familiar iniciada no interior do Rio Grande do Sul e atualmente conduzida pela quinta geração da família. Consta, ainda, que desenvolveu repertório próprio composto por aproximadamente 28 peças, com atuação em diferentes municípios e realização de espetáculos de teatro, comédia e entretenimento familiar. O documento destaca também a realização de apresentações acessíveis e inclusivas, especialmente voltadas a crianças, famílias e pessoas com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tais características constituem elementos pertinentes à justificativa da escolha do grupo artístico e demonstram sua adequação à finalidade pretendida pela Administração. Todavia, considerando que a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui requisito expresso do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a instrução processual contenha documentação suficiente para sua comprovação, mediante portfólio, registros de apresentações anteriores, matérias jornalísticas, atestados, certificados, premiações, divulgações em meios de comunicação ou outros elementos idôneos capazes de evidenciar o reconhecimento alcançado pelo grupo. Não se exige, para tanto, notoriedade nacional, podendo a consagração ser demonstrada em âmbito regional ou perante o público específico ao qual se destina a apresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

No que se refere à necessidade da contratação, o Documento de Formalização de Demanda apresenta justificativa compatível com o interesse público envolvido. As apresentações integram a programação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em comemoração ao Dia do Estudante e são destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Os espetáculos "A Arte de Brincar" e "A Terapia do Riso – Rir é o Melhor Remédio" possuem proposta lúdica, educativa e interativa, utilizando o teatro como instrumento de promoção da cultura, da aprendizagem e do desenvolvimento socioemocional dos estudantes, com incentivo a valores como respeito, cooperação, empatia e criatividade. Mostra-se, portanto, suficientemente demonstrada a finalidade pública da contratação.

Quanto ao valor, a proposta apresentada estabelece o montante total de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), calculado à razão de R$ 5,00 (cinco reais) por aluno, considerando o atendimento de 814 (oitocentos e quatorze) estudantes. O Formulário de Pesquisa de Preços registra que, em razão da natureza da contratação por inexigibilidade, foi utilizado como referência o orçamento apresentado pela própria empresa.

Embora a inviabilidade de competição afaste a necessidade de obtenção de múltiplas propostas com a finalidade de promover disputa entre fornecedores, permanece indispensável a demonstração da compatibilidade do preço contratado, uma vez que a justificativa de preço constitui requisito obrigatório do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse aspecto, merece especial observância o art. 23, § 4º, da mesma Lei, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

Desse modo, recomenda-se que a justificativa de preço seja complementada, sempre que possível, com notas fiscais, contratos, notas de empenho ou outros documentos relativos a apresentações semelhantes anteriormente realizadas pelo Circo Teatro do Moleza, permitindo à Administração aferir a compatibilidade do valor de R$ 4.070,00 com os preços efetivamente praticados pelo contratado.

O Termo de Referência, por sua vez, contempla os principais elementos pertinentes à contratação, contendo definição do objeto, fundamentação e descrição da necessidade, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor, adequação orçamentária, obrigações das partes e penalidades. Também estão indicadas Maiara Bisol como gestora do contrato e Edna Dallazem Côrte como fiscal, em consonância com a sistemática de acompanhamento e fiscalização prevista na Lei nº 14.133/2021.

O objeto foi caracterizado como serviço não contínuo, compatível com o caráter pontual da contratação e com sua vinculação às comemorações do Dia do Estudante. O Termo de Referência estabelece vigência de até 30 (trinta) dias ou até a execução integral do objeto, veda a subcontratação e disciplina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município.

Não obstante, a análise da documentação revela a necessidade de correção de inconsistências formais antes da conclusão do procedimento. No item 5 do Formulário de Pesquisa de Preços consta referência à contratação de empresa especializada em "formação continuada e assessoria pedagógica na Educação Infantil", objeto estranho ao presente procedimento e que aparenta decorrer da utilização de modelo referente a contratação diversa. O documento também registra como período de realização "03 de agosto de 2026", enquanto o DFD estabelece a execução das apresentações para o dia 13 de agosto de 2026. Recomenda-se, portanto, a correção e uniformização dessas informações antes do prosseguimento da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

A contratação deverá observar, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 045/2023, indicado nos documentos como regulamento municipal aplicável ao procedimento, bem como os requisitos de instrução estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, previamente à formalização da contratação, deverá ser certificada a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa, bem como verificado o atendimento, pela futura contratada, dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista. Deverão igualmente ser observadas as exigências de autorização pela autoridade competente, formalização do instrumento contratual ou equivalente e publicidade da contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ALESSANDRA FONSECA PARIZ, inscrita no CNPJ nº 29.976.400/0001-19, responsável pelo Circo Teatro do Moleza, para a realização de apresentações teatrais em comemoração ao Dia do Estudante, pelo valor total de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais), desde que, previamente à formalização da contratação, sejam atendidas as ressalvas e recomendações consignadas neste parecer.

Deverá ser complementada a instrução processual com documentação suficiente para comprovar a consagração do grupo artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados em contratações semelhantes, na forma do art. 23, § 4º, da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

Deverão, ainda, ser corrigidas as inconsistências identificadas no Formulário de Pesquisa de Preços, especialmente a referência indevida aos serviços de "formação continuada e assessoria pedagógica na Educação Infantil" e a divergência quanto à data de realização das apresentações, além de ser comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, verificado o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada e observadas as demais exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas as providências acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, bem como observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aplicáveis à formalização contratual.

Ressalva-se, por fim, que o presente parecer possui natureza opinativa e se restringe à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, com base nos documentos e informações constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, artística, contábil, financeira ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja análise e responsabilidade competem aos respectivos setores e agentes públicos responsáveis.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 12 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 12/08/2026 16:55:13

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2161a9c8bf5c7